



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

## **=LEI Nº 2.389 DE 03 DE MAIO DE 2010=**

*Do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian*

INSTITUI A SEMANA DE  
INCENTIVO À DOAÇÃO DE  
MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO  
DE PALMITAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,  
**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica instituída no município de Palmital, a **Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea** como campanha institucional a ser desenvolvida, anualmente, no período de 14 a 21 de dezembro, em conformidade com o que dispõe o Artigo 2º, da Lei Federal, nº 11.930, de 22 de abril de 2009.

**Artigo 2º** - A organização e implementação da Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas, através de palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde.

**Artigo 3º** - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

**Artigo 4º - A semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea será incluída no Calendário Oficial do Município.**

**Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Artigo 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias.**

**Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**  
em 03 de maio de 2010.

  
**Reinaldo Custódio da Silva**  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 03 de maio de 2010.

  
**Ubiramara de Fátima Senatore Ramos**  
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-